

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 033/2024

Dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico – PPP do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei 692/2014, considerando a reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político Pedagógico – PPP do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 11 de junho de 2024.

Neyva Janara Rocha de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

CASA LAR DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP

CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ

2024



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



1. Identificação da Entidade

Nome da Entidade: Casa Lar de Coronel Domingos Soares

Modalidade do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional

Endereço: Rua Vereador José Maria Beles Silveira, nº 3150, centro

Município: Coronel Domingos Soares - **Estado:** Paraná

Telefone: (46) 3254-1159 - **WhatsApp:** (41) 9.9993-6330

E-mail: psicossocialclds@hotmail.com

Entidade Mantenedora: Departamento Municipal de Ação Social

Diretora do Departamento Municipal de Ação Social: Angélica Graeff Catapan

2. Histórico da Entidade

Área construída: 123,20 m²

Área ampliada: 29,87 m²

Construção: Recursos Próprios

Gestão: 2001/2004

Prefeito Municipal: Célcio Luiz Reis

Com o objetivo de oferecer acolhimento, em caráter provisório e excepcional, para crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de medida de proteção, devido a violação de direitos ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família, foi aprovada a Lei nº 166/2002, que autorizou o Executivo Municipal a realizar o Projeto Casa Lar.

O respectivo documento foi datado em 17 de maio de 2002, por Célcio Luiz Reis, na época, Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Paraná.

Considerando a Lei nº 166/2002:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o Projeto Casa Lar, em parceria com a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, nos termos que serão dispostos na presente Lei.

Art. 2º - A entidade mantenedora do Projeto Casa Lar é a Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares/PR e, a entidade executora do



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



Projeto é a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Domingos Soares.

Art. 3º - O Projeto Casa Lar terá por finalidade a de proporcionar proteção às crianças e adolescentes, em situação de risco do Município de Coronel Domingos Soares/PR, oferecendo-lhes atendimento, em caráter provisório e excepcional, com capacidade de atendimento de até 12 (doze) crianças e adolescentes ao dia, de ambos os sexos, com idade de (0) zero a 18 (doze) anos.

Art. 4º - Na execução do Projeto, a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância contará com o apoio do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Mulher, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social e, da Sociedade Civil.

Art. 5º - A entidade executora do projeto oferecerá atendimento aos usuários de forma assemelhada a um ambiente familiar onde, os próprios usuários, serão coparticipantes na organização e conservação do ambiente em que conviverão.

Art. 6º - A abordagem dos usuários se dará através do Conselho Tutelar, mediante prévia sindicância e determinação judicial.

Parágrafo Único. Em caso de extrema urgência, será procedido o internamento provisório e comunicado ao Juizado da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Palmas/PR, no primeiro expediente regular seguinte.

Art. 7º - A proposta do Projeto Casa Lar é a de implantar medidas de proteção aos usuários enquanto perdurar a situação de risco ou até que sejam encaminhadas às famílias biológicas ou substitutas, provendo-lhes atendimento integral.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, com o objetivo de repassar o valor de R\$ 400,00 mensais à entidade para manutenção de suas atividades.

§1º. A APMI prestará contas mensalmente à Prefeitura Municipal dos valores recebidos através do convênio referido no *caput* deste artigo, sendo que, havendo sobra de valores de um mês para o outro, a Prefeitura repassará a diferença que faltar para integralizar o valor de R\$ 400,00.

§2º. O convênio de que trata o *caput* deste artigo terá validade de um ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 9º - A entidade executora fica obrigada a contratar, treinar e remunerar um casal que se disponha a realizar o trabalho previsto no Projeto, sendo que referido casal deverá, obrigatoriamente, identificar-se com os usuários do projeto, de forma a atender suas necessidades básicas de higiene, alimentação, educação, saúde e de convívio social.

Parágrafo Único. O valor da remuneração do casal a ser contratado como “pai e mãe social” fica fixado em 1 (um) salário mínimo, sendo que a contratação será feita através de contrato de prestação de serviço por tempo determinado, não gerando qualquer vínculo empregatício entre o casal e a entidade contratante.

Art. 10º - Para efeito do atendimento e execução do Projeto Casa Lar, caberá à Prefeitura Municipal, a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, elaborarem seu regimento interno, num prazo de 60 dias contados da publicação da presente Lei, onde deverão ser estabelecidos os critérios para o funcionamento da Casa Lar e atendimento de seus usuários.

Art. 11º - Fica autorizado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, o funcionamento da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Domingos Soares nas instalações da



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



Casa Lar, concomitantemente com o a execução do projeto Casa Lar, sendo utilizada metade das instalações para cada uma das entidades.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portanto, a Lei nº 166/2002 foi publicada há 22 anos, a qual passou por sucessivas transformações, aprovadas no decorrer dos anos, mediante orientações técnicas, através dos princípios legais do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

3. Responsável pelo Programa

Atualmente, a entidade mantenedora da Casa Lar, e a entidade executora do programa, é o Departamento Municipal de Ação Social de Coronel Domingos Soares.

3.1. Profissionais Responsáveis pela Elaboração e Execução do PPP:

- Ano de referência: 2024.
- Coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional:
Angélica Graeff Catapan.
- Equipe Técnica:
Bruna Del Sent, Psicóloga;
Rejane Dias Melão, Assistente Social.

4. Objetivos

4.1. Objetivo Geral:

Garantir o princípio da proteção integral e oferecer acolhimento, em caráter provisório e excepcional, para crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de medida de proteção, devido a violação de direitos ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



4.2. Objetivos Específicos:

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário ou parecer da equipe técnica, quando necessário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Promover o acesso ao ensino regular, programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades;
- Promover hábitos e atitudes de autonomia e autocuidado;
- Oferecer atendimento personalizado e individualizado;
- Acompanhar a família após o desacolhimento da criança ou adolescente.

5. Regime de Atendimento

Este Regime de Atendimento dispõe sobre o funcionamento da Casa Lar, entidade de proteção de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

A Rede de Proteção, o coordenador, a equipe técnica, bem como os demais profissionais da Casa Lar deverão seguir este Regime de Atendimento.

A Casa Lar é uma modalidade de abrigo implementada pela Política de Assistência Social do município, em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.096/90, alterada pela Lei nº 12.010/09, que prevê em seu Art. 92., os seguintes princípios:

- I- Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V- Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



- VII- Participação na vida da comunidade local;
- VIII- Preparação gradativa para o desligamento;
- IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Portanto, esta entidade, que desenvolve programa de acolhimento institucional, deverá adotar todos os princípios acima mencionados.

O coordenador e a equipe técnica, que desenvolvem o programa de acolhimento institucional, remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 03 meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de reavaliação, prevista no §1º do Art. 19., da Lei nº 8.069/90. (Incluído pela Lei nº 12.010/09)

Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, esta entidade, que desenvolve programa de acolhimento institucional, estimulará o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput da Lei nº 8.096/90. (Incluído pela Lei nº 12.010/09)

O trabalho executado na Casa Lar de Coronel Domingos Soares também deve considerar os seguintes aspectos baseados no Art. 94. do ECA:

- I - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade às crianças e adolescentes;
- II - Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- III - Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- IV - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- V - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;
- VI - Proporcionar escolarização e profissionalização;
- VII - Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- VIII - Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- IX - Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- X - Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

5.1. Dinâmicas de Trabalho

5.1.1. Plano Individual de Atendimento - PIA:



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



Visando a proteção integral e a reintegração familiar, conforme Art. 101. do ECA, a equipe técnica elaborará, após o acolhimento da criança ou adolescente, o Plano Individual de Atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios da Lei.

O Plano Individual de Atendimento, documento previsto na Lei nº 12.010/09, no qual deve constar objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada situação. É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo no processo e possam junto com os técnicos pensar nas estratégias e nos caminhos possíveis para a superação da situação de risco e de violação de direitos.

5.1.2. Visitas aos Acolhidos:

A autoridade judiciária, ao determinar o afastamento da criança/adolescente do convívio familiar, também regulamentará as visitas, que somente deverão ser proibidas em situações extremas e plenamente justificadas, com a fundamentação jurídica devida, baseada em elementos fáticos e técnicos trazidos aos autos.

Portanto, a regulamentação judicial estabelecerá um parâmetro mínimo, não impedindo que a equipe técnica da entidade, avaliando as peculiaridades do caso, promova a realização de visitas de uma forma mais ampla. A regra é que a realização de visitas não apenas seja facultada, mas também estimulada, suscitando à efetivação do direito à convivência familiar.

Assim sendo, a realização de visitas não precisa ser restrita à entidade onde as crianças e adolescentes estão acolhidos, podendo ser realizada na residência dos familiares, onde aquela futuramente irá morar, servindo como parte do processo de ambientação à família.

É também possível a realização de visitas em locais neutros, que contemplem o contato entre os acolhidos e seus familiares, de modo a resgatar ou fortalecer vínculos.



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



Quando a equipe técnica entender necessário, por qualquer razão plenamente justificada, inclusive, levando em consideração a opinião das próprias crianças/adolescentes que serão atingidas pela respectiva decisão, peticionará à autoridade judiciária no sentido da instituição de alguma restrição ou impedimento à convivência familiar.

5.1.3. Livro de Registro de Ocorrências:

O Livro Ata tem como finalidade registrar os fatos ocorridos durante os turnos. Serve como um documento facilitador de consultas e como documento oficial, por isso, seu texto deve ser claro e objetivo. Deve ser documentado por escrito e com o máximo de fidelidade o que aconteceu, abrangendo os atendimentos, as visitas, questões de saúde e intercorrências, do dia ou da noite, ocorridas nas dependências da Casa Lar.

Como a Ata serve para o registro de informações, deverá incluir:

- Data e horário;
- Nome do profissional que registrou os fatos ocorridos;
- Nome dos demais envolvidos (crianças, adolescentes, familiares, etc.);
- Descrever o fato ou a ocorrência de forma clara e objetiva;
- Delinear as condutas tomadas;
- Apresentar a assinatura do profissional que registrou os fatos ocorridos.

5.1.4. Relatórios Técnicos:

Os relatórios técnicos são elaborados mensalmente, derivados de atendimentos e acompanhamentos realizados, os quais têm informações acerca da criança/adolescente e seus familiares, sendo encaminhados para a autoridade judiciária competente, com vistas a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Conforme o Art. 19., § 1º, da Lei nº 8.096/90:

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

É importante ressaltar que os relatórios técnicos são realizados pela equipe técnica, assistente social e psicóloga, da entidade. Determinadas documentações são sigilosas e por isso ficam armazenadas em pastas nos computadores e fichários, aos quais, somente a equipe técnica tem acesso.

6. Atividades Oferecidas

A principal meta é assegurar os direitos das crianças e adolescentes, oferecendo qualidade de vida, com atendimento personalizado, em ambiente acolhedor.

A entidade tem capacidade para acolher temporariamente, em regime especial e de urgência, até 10 crianças e/ou adolescentes, com idade de 0 a 18 anos incompletos, a qual investe numa política de desinstitucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária.

6.1. As crianças e adolescentes têm acesso as seguintes atividades:

- Atividades Coletivas (ampliação das experiências e aprendizagens);
- Atividades de Lazer e Culturais (passeios, comemoração de aniversários, eventos na comunidade);
- Atividades Recreativas e Lúdicas (brincar ao ar livre, desenhar, jogos educativos, leitura);
- Atividades Esportivas (futsal, voleibol e tênis de mesa), através do Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- Atividades Religiosas (de acordo com a escolha de cada criança/adolescente);
- Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (yoga, circo, capoeira e shantala);
- Realização de visitas na residência dos familiares, bem como em locais neutros;



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



- Atendimento Psicológico, a fim de trabalhar o emocional, dando condições para um desenvolvimento saudável, através do Departamento Municipal de Saúde.

6.2. As atividades desenvolvidas pela equipe técnica da entidade englobam:

- Acolhida e Escuta qualificada;
- Avaliação inicial e Análise diagnóstica;
- Inclusão do indivíduo e/ou da família no PAEFI;
- Plano individual de atendimento - PIA;
- Plano de acompanhamento familiar - PAF;
- Atendimento domiciliar/visitas domiciliares;
- Atendimento na unidade de assistência social;
- Atendimento remoto/videochamadas;
- Atendimento particularizado/individual;
- Atendimento familiar;
- Atendimento psicossocial;
- Atendimento coletivo/em grupo;
- Acompanhamento individual;
- Acompanhamento familiar;
- Orientação e apoio sociofamiliar;
- Orientação de acordo com o ECA (direitos e deveres);
- Encaminhamentos para a Rede Socioassistencial e outras Políticas Públicas;
- Monitoramento dos encaminhamentos;
- Elaboração de relatório, estudo e/ou parecer técnico;
- Elaboração de contrarreferência;
- Estudo de caso entre a equipe de referência da Proteção Social Especial;
- Articulação com a Rede de Proteção;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Articulação para o transporte dos usuários do SCFV;
- Promoção da convivência comunitária;
- Promoção de campanhas informativas e de sensibilização sobre os direitos das crianças e adolescentes.



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



7. Locais de Execução e Horários

A Casa Lar está localizada em área residencial, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O funcionamento é similar a uma edificação residencial, em território de residências.

Não há placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

7.1. Infraestrutura da Entidade:

A Casa Lar comporta os seguintes cômodos:

- Três quartos para os acolhidos, um feminino, um masculino, e um berçário, com mobiliário de acordo com a idade e o número de crianças (camas de solteiro, de casal e berços, armários, guarda-roupas);
- Um quarto para as mães sociais, com mobiliário adequado (cama, armário, guarda-roupa);
- Dois banheiros, um feminino e outro masculino, com lavatório, vaso sanitário e chuveiro;
- Uma cozinha, com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários, composta de armários, pia planejada, geladeira, freezer, forno elétrico, um fogão a gás e outro a lenha;
- Uma sala de estar, ampla, de uso coletivo, com dois sofás grandes, uma televisão, um computador, e acesso à internet;
- Refeitório, conjugado a sala de estar, com duas mesas grandes e cadeiras, com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pela entidade;
- Área de serviço, com máquina de lavar roupas, centrífuga de roupas e tanquinho;
- Área externa, com espaço amplo que possibilita o convívio e brincadeiras diversas.

7.2. Infraestrutura para o Atendimento Técnico:

Espaços compartilhados junto ao Departamento Municipal de Ação Social:



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



- Coordenação: uma sala, com mobiliário exclusivo (mesa, notebook, impressora).
- Equipe técnica: duas salas, com mobiliários exclusivos (mesas, notebooks, impressoras, armários, arquivos de metal com chaves), suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, etc.).
- Reuniões: uma sala, com retroprojetor, uma mesa ampla e cadeiras, para atender às necessidades de discussões de casos, atendimentos coletivos e capacitações.

7.3. Horário de Funcionamento e Rotina da Casa Lar:

7.3.1. Horário de Funcionamento:

A Casa Lar funcionará 24 horas por dia, ininterruptamente, com a presença constante de mães sociais, em regime de trocas, 12x36.

As referidas funcionárias poderão realizar suas refeições na Casa Lar quando estiverem em período de trabalho.

Casos de mães sociais em união estável, o cônjuge não poderá pernoitar na Casa Lar.

7.3.2. Rotina:

A rotina é flexível, e organizada conforme as particularidades de cada acolhido, considerando os horários de entrada e saída das unidades de ensino, e também poderá ser alterada quando houver necessidades de acompanhamentos, como de saúde, ou em finais de semana que houver atividades diversificadas.

Período da Manhã:

- Café da manhã: das 07h00min às 09h00min;
- Organização da cama/quarto;
- Preparo das crianças e adolescentes para ir ao CMEI, à escola, ou ao colégio;
- Cuidados com a higiene corporal: organização conforme o número de acolhidos;



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



- Descanso, interação e recreação para os acolhidos que permanecem na Casa Lar;
- Retorno das crianças e adolescentes do CMEI, da escola, ou do colégio.

Horário de Almoço:

- Almoço: das 11h45min às 12h45min;
- Cuidados com a higiene corporal: organização conforme o número de acolhidos;
- Preparo das crianças e adolescentes para ir ao CMEI, à escola, ou ao colégio.

Período da Tarde:

- Organização da cama/quarto;
- Descanso, interação e recreação para os acolhidos que permanecem na Casa Lar;
- Lanche: refeição leve disponível (frutas, biscoitos, sucos, chás, etc.);
- Retorno das crianças e adolescentes do CMEI, da escola, ou do colégio;
- Lanche: refeição leve disponível (frutas, biscoitos, sucos, chás, etc.);
- Descanso, interação e recreação para todos.

Período da Noite:

- Descanso, interação e recreação para todos;
- Cuidados com a higiene corporal: organização conforme o número de acolhidos;
- Jantar: das 19h00min às 20h30min;
- Acompanhamento das atividades escolares: das 20h30min às 21h30min;
- Ceia: refeição leve disponível (frutas, biscoitos, sucos, chás, etc.);
- Dormir: 22h30min.

8. Finalidades/Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as medidas de proteção à criança e ao adolescente serão aplicadas sempre que houver violação dos direitos estabelecidos por “ação ou omissão da sociedade ou do Estado”, ou mesmo “por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável” (Art. 98. do ECA). Destaca-se, também, que o inciso III do Art. 98. elenca o próprio comportamento da criança ou adolescente como causa de aplicação das medidas protetivas.

Neste sentido, sempre que houver ameaça ou violação aos direitos da criança ou adolescente, serão aplicadas medidas protetivas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente elenca as medidas protetivas em seu Art. 101., e são elas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.

A medida de acolhimento institucional, definida como provisória e excepcional (Art. 101., § 1º - ECA) é uma das medidas aplicáveis, utilizada como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

A complexidade do atendimento prestado a crianças e adolescentes em acolhimento institucional exige a elaboração de propostas que possibilitem intervenções eficazes e continuadas, e é através do Projeto Político Pedagógico - PPP, que se norteiam as ações da entidade.

Este instrumento traz informações referentes ao funcionamento interno da Casa Lar, e a articulação entre crianças e adolescentes acolhidos, suas famílias, a comunidade



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



e a rede de serviços, visando à proteção integral dos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional.

Portanto, o atendimento articulado garantirá ações mais efetivas no cuidado das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar de Coronel Domingos Soares.

9. Público-Alvo

O público-alvo da entidade é caracterizado por crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade de 0 a 18 anos incompletos, que estejam afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva, devido a situação de risco, abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

10. Recursos Humanos

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS, de 2009) estabelece a equipe necessária para o desenvolvimento dos trabalhos junto às crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

10.1. Equipe Envolvida:

Constituem atualmente o quadro de funcionários da Casa Lar:

Quantidade	Cargo	Carga horária	Exclusividade	Regime
01	Coordenadora	40 h semanais	Não	Comissionado
01	Psicóloga	40 h semanais	Não	Estatutário
01	Assistente social	30 h semanais	Não	Estatutário
03	Mãe social	Jornada de 12x36	01: Sim 02: Não	01: Estatutário 02: Variável
01	Motorista	40 h semanais	Não	Estatutário



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



10.2. Funções e Atribuições:

10.2.1. Coordenação do Serviço:

O coordenador do serviço é responsável pela coordenação, execução, supervisão e controle das atividades da Casa Lar.

Compete a Coordenação do Serviço:

- Representar o Serviço de Acolhimento Institucional;
- Realizar a gestão da entidade e a supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Participar da organização, da seleção e da contratação de pessoal;
- Elaborar e revisar, junto a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Institucional;
- Providenciar de imediato, solução para as ocorrências, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Fazer a leitura diária do livro ata e tomar as providências necessárias;
- Articular com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Facilitar a interação entre a entidade, o Conselho Tutelar, o CMDCA, o Poder Judiciário, a Vara da Infância e da Juventude, e outros órgãos;
- Promover reuniões periódicas, com a presença da equipe técnica e mães sociais, para orientações e esclarecimentos;
- Responsabilizar-se pela guarda de documentos, mantendo em arquivo os documentos pessoais e encaminhamentos das crianças e adolescentes, zelando pelas informações sigilosas;
- Administrar as contas bancárias dos acolhidos (quando houver), controlando seus recursos monetários provindos de benefícios;
- Autorizar a saída dos acolhidos para atividades externas;
- Participar das audiências enquanto representante legal dos acolhidos;
- Alterar mães sociais de seus turnos de trabalho sempre que houver necessidade;
- Requisitar materiais de consumo, manter o controle de estoque (entrada e saída), e receber as mercadorias (gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza);



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



- Diligenciar para que as instalações físicas estejam em condições adequadas de habitabilidade, higiene e segurança.

10.2.2. Equipe Técnica do Serviço:

Cabe aos profissionais da equipe técnica, assistente social e psicólogo, atuarem como orientadores e responsáveis pelos atendimentos aos acolhidos.

Compete a Equipe Técnica do Serviço:

- Cumprir as normas regimentais;
- Contribuir na elaboração e na revisão do Projeto Político Pedagógico, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores;
- Acompanhar e apoiar o trabalho desenvolvido pelas mães sociais;
- Elaborar, no ato do acolhimento, e atualizar sempre que necessário, o Plano Individual de Atendimento, reavaliando a situação dos acolhidos;
- Elaborar e encaminhar à autoridade judiciária relatório de reavaliação sobre a situação de cada criança e adolescente, no máximo a cada 3 meses;
- Organizar as informações das crianças e adolescentes, e de suas respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Realizar o acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- Atender individualmente a criança e/ou adolescente;
- Regularizar a documentação das crianças e adolescentes acolhidos;
- Realizar visitas domiciliares, sempre que necessário;
- Mediar, em parceria com as mães sociais, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção de vínculos com a família de origem ou adotiva;
- Orientar a família quanto às normas e horários de visitas na entidade;
- Encaminhar os acolhidos e a família para as demais políticas públicas;
- Atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial;
- Realizar encaminhamentos e atuar em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover reuniões para estudos de caso, quando necessário;



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



- Debater com a autoridade judiciária sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando a possibilidade de reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medidas, ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparar a criança e adolescente gradativamente para o desligamento (maior idade, reinserção familiar, ou para a inserção em família substituta).

10.2.3. Mães Sociais do Serviço:

As mães sociais atuam na jornada de trabalho 12x36, seguindo as orientações técnicas quanto ao número de profissionais necessários por turno.

É de competência das Mães Sociais do Serviço:

- Zelar pela integridade psicológica, física e moral das crianças e adolescentes;
- Receber as crianças e adolescentes, dando-lhes especial atenção no momento da acolhida inicial, prestando-lhes tratamento respeitoso e afetuoso, apresentando-lhes o espaço físico da Casa Lar e seu espaço privado (quarto, cama, etc.);
- Acompanhar as crianças e adolescentes em suas atividades diárias na entidade;
- Acompanhar as crianças e adolescentes na escola, nos serviços de saúde e em outros serviços solicitados no cotidiano;
- Cumprir as determinações da Coordenação do Serviço;
- Não tomar nenhum procedimento excepcional sem comunicar a coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- Relatar o plantão diário a coordenação e registrar no livro de ocorrências a rotina institucional;
- Manter informada a coordenação e a equipe técnica sobre o quadro situacional e procedimentos, como visitas, considerando que essas informações fazem parte do desenvolvimento de cada acolhido e também se farão necessárias para elaboração de relatórios;
- Participar de reuniões quando convocados pela coordenação;
- Zelar pela organização e pela manutenção dos equipamentos, eletroeletrônicos, móveis e utensílios de uso comum;



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



- Manter os cuidados básicos com a higiene dos alimentos, do ambiente, dos utensílios, e com a higiene pessoal das crianças e adolescentes;
- Preparar os alimentos (café da manhã, almoço, lanches, jantar), atendendo às boas práticas de higiene, manipulação e qualidade;
- Requisitar em tempo, a coordenação, materiais de consumo, como alimentos, gás, materiais de higiene pessoal e de limpeza, e outros produtos que se fizerem necessários à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional;
- Receber e armazenar adequadamente os materiais de consumo;
- Orientar as crianças e adolescentes a manter limpo, organizado e em condições de uso o espaço físico da entidade;
- Manter a higiene corporal dos acolhidos, estabelecendo rotina diária;
- Manter organizado os dormitórios;
- Lavar e secar as roupas dos acolhidos, toalhas de banho e roupas de cama;
- Manter os portões de entrada principal sempre fechados, a fim de evitar a entrada de pessoas estranhas e manter a segurança do local, no período noturno;
- Dar medicação para as crianças e adolescentes quando esta se fizer necessária, mediante receituário médico e registrar no livro de ocorrências;
- Apoiar na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado pela equipe técnica.

10.2.4. Motorista do Serviço:

- Dirigir o carro da entidade, conduzindo os acolhidos (acompanhados de mães sociais ou técnicas) para atividades escolares, de saúde, e demais necessidades;
- Conduzir a equipe técnica para visitas domiciliares em familiares dos acolhidos;
- Levar a equipe técnica em outros serviços ou entidades;
- Prezar pela discrição e sigilo;
- Oferecer um ambiente de respeito e dignidade aos acolhidos;
- Preencher o diário de bordo;
- Manter o veículo limpo;
- Averiguar o funcionamento do veículo e comunicar a coordenação sobre a necessidade de manutenção ou conserto.



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



11. Metodologia e Operacionalização

O acolhimento de crianças e adolescentes devem estar voltados para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias. O afastamento da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

No caso de crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos incompletos, que estejam em situação de risco pessoal e social, o acolhimento deve ser ofertado

Portanto, a entidade, deve assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em consonância com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, e demais legislações vigentes, a entidade deverá ser norteada pelo Projeto Político Pedagógico - PPP, que orienta as ações de acordo com a necessidade de cada acolhido.

Neste contexto, a entidade deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios metodológicos:

- Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação;
- Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- Garantia de liberdade de crença e religião;
- Respeito à autonomia da criança e do adolescente;
- Participação na vida da comunidade local;
- Preparação gradativa para o desligamento;
- Adequação das equipes às Orientações Técnicas.

Utilizando os seguintes instrumentos técnicos operativos:

- Projeto Político Pedagógico - PPP;
- Estudo Diagnóstico;



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



- Plano de Atendimento Individual - PIA;
- Atendimento psicossocial individual;
- Acompanhamento e trabalho social com a família de origem;
- Fortalecimento dos vínculos familiares rompidos ou fragilizados;
- Fortalecimento da autonomia da criança e do adolescente;
- Articulação com a rede de serviços para o desenvolvimento das ações;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Desligamento gradativo do acolhido;
- Retorno para a família de origem;
- Colocação em família substituta, nas modalidades de Guarda e Adoção;
- Formação continuada e permanente da equipe técnica, mães sociais, e demais profissionais.

12. Fontes de Financiamento

A Norma Operacional Básica, NOB-SUAS em 2005, organizou a Assistência Social sob a forma de um Sistema Único: o SUAS. O modelo de gestão do SUAS preconiza o pacto federativo, com definição de competências dos entes das esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), inclusive no que se refere ao financiamento da Assistência Social. Organiza as ações por níveis de Proteção, Básica e Especial, níveis de complexidade, território, considerando regiões e porte dos municípios. Viabiliza o sistema descentralizado e participativo em todo o território nacional. Além de propor a articulação entre os três eixos balizadores da Política Pública de Assistência Social: a gestão, o financiamento e o controle social.

O SUAS trouxe a obrigatoriedade de criação e funcionamento dos Fundos para o recebimento de recursos federais e estaduais, esse fato possibilitou a implantação de um sistema informatizado de transferência regular e automática dos recursos sem a necessidade de acordos, convênios, ajustes ou contratos.

Os entes federados devem alocar recursos próprios em seus respectivos fundos, para o recebimento das transferências automáticas do Governo Federal. Além disso, são os responsáveis pela utilização, controle e acompanhamento dos serviços e programas por meio dos respectivos órgãos de controle.



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



Na Proteção Social Especial, de Alta Complexidade, os recursos financiam os seguintes Serviços Socioassistenciais: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem, República e Residência Inclusiva, e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Logo, o Município, o Estado e a União são responsáveis em conjunto pelo financiamento das ações continuadas e planejadas da entidade.

13. Monitoramento e Avaliação

O processo de monitoramento e avaliação é uma importante ferramenta para mensurar o desempenho e a relevância do serviço.

Portanto, o monitoramento terá por finalidade levantar os dados referentes ao desenvolvimento do serviço, e a avaliação terá como objetivo mensurar a eficácia, a efetividade e a sustentabilidade do serviço, tendo como referências os princípios da política de acolhimento de crianças e adolescentes, preconizados nas Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

O monitoramento será realizado pela equipe técnica da entidade, e deverá ocorrer regularmente, através de reuniões, para ajustes nos serviços prestados. A avaliação será realizada anualmente, porém, se houver demanda devido a denúncias poderão ocorrer em período para além do cronograma elaborado.

O monitoramento e avaliação poderão ser realizados através de:

- Reuniões mensais entre a equipe técnica do serviço;
- Visitas institucionais;
- Contato com as mães sociais, acompanhando e intervindo na dinâmica do trabalho;
- Reuniões de grupo com os acolhidos, com o objetivo de ouvir propostas e reivindicações;
- Outro indicador avaliativo que deverá ser considerado é a reincidências de crianças e adolescentes ao Serviço de Acolhimento Institucional;
- Entre outros instrumentais necessários para o andamento da Casa Lar.



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



14. Considerações Finais

O presente Projeto Político Pedagógico - PPP visa estabelecer parâmetros de funcionamento e oferecer orientações metodológicas de modo a garantir que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Modalidade Casa Lar, cumpra sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias.

O referido documento traz informações acerca do funcionamento interno da Casa Lar, intervenções realizadas junto às crianças e adolescentes, suas famílias e comunidade, bem como articulações junto a Rede de Proteção e Sistema de Garantia de Direitos.

Este documento foi elaborado pela coordenadora e equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional na presente data de apresentação, do corrente ano.

ANGÉLICA GRAEFF CATAPAN

Coordenadora

Casa Lar de Coronel Domingos Soares

BRUNA DEL SENT

Psicóloga

Serviços de Proteção Social Especial

REJANE DIAS MELÃO

Assistente Social

Serviços de Proteção Social Especial

20 DE MAIO DE 2024

CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Rua José Salvador, s/n, centro - CEP: 85.557-000
Telefone: (46) 3254-1159



15. Referências Bibliográficas

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.**

Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.**

Lei Municipal nº 166/2002, de 17 de maio de 2002. **Projeto Casa Lar.** Por Célcio Luiz Reis, Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Paraná.

Ferreira, Stela da Silva. **NOB-RH/SUAS: ANOTADA E COMENTADA.** Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2ª edição. Brasília: 2009.

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Diário Oficial da União. Brasília: 2009.

Cod432225